



LEI MUNICIPAL Nº 6760/2019

DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Giruá adquirir, a título oneroso, o imóvel que especifica e dá outras providências.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município de Giruá, um imóvel rural, com área de 5.4477 hectares, dentro de área maior do imóvel descrito nas matrículas de nºs 449 e 878, constantes no Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Giruá, de propriedade de Lennart Leimann e Guiomar Risso Leimann, representados por Gerson Leimann, em espólio, localizado no lugar denominado “Campos dos Carvalho”, com delimitações na Estrada Giruá-Santa Rosa.

§1º - O imóvel, que trata esta lei é especificado:

- matrícula nº449: Uma fração de terras de campo e matos, sem benfeitorias, com a área superficial de setenta e sete hectares, sito no lugar denominado “Campo dos Carvalhos”, neste município, delimitando-se ao norte, com terras de Reinoldo Diesel; ao sul, com a estrada RS Giruá-Santa Rosa; a leste com terras de Pedro Fortunato Sulimann; e, a Oeste, com um lageado afluente do rio Santo Cristo.

- matrícula nº878: Uma fração de terras, com área superficial de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos metros quadrados, sita no lugar denominado “Olaria Velha”, na porteira de Santa Rosa, neste município, limitando-se ao norte, com terras de Ervino Schneider; ao sul, com terras de Gustavo Lausmann; a leste, com a estrada de rodagem.

§2º - Após avaliação imobiliária, o imóvel, que trata esta lei, teve seu valor médio estimado em 650 (seiscentos e cinquenta) sacas de soja, por hectare.

§3º - Em que pese a avaliação superior, o Executivo Municipal, através de negociação com os proprietários, efetuará o pagamento do bem no valor de 200 (duzentos) sacas de soja por hectare que, na data do envio do projeto de lei, que origina esta Lei, perfaz o valor total de R\$66.461,94 (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

§4º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

§5º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.



Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$66.461,94 (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), a ser adimplido no prazo de até 30 (trinta dias), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria descrita:

16 Secret. Municipal de Infraestrutura Rural

16.02 Departamento de Conservação de Estradas

26 782 0059 2.052 Manutenção/Melhoramento e conservação de Estradas

4490 61 00 00 1065 Aquisição de Imóveis

FR: 0001 Livre

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 29 DE MAIO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Antonio Carlos Dalla Costa

Secretário Municipal Interino de Administração

Portaria nº 11.357/2019

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 29 de maio de 2019.

Lei Municipal nº 6760/2019 (Pg.2/2)